

Edital

N.º 13/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 7/2/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatação e limpeza, sito em Rua de Barcarrota, Aires, com o artigo matricial n.º 121, Secção Z, da Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar o abate dos espécimes arbóreos (eucaliptos) e a desmatação e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

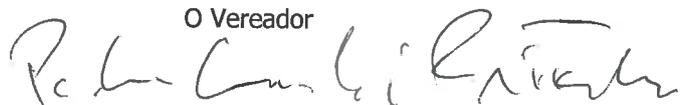
Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas no prazo estipulado, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 3/2/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de fevereiro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Largo do Município, 2954-001 PALMELA

geral@cm-palmela.pt

TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543

FAX: 212 336 619

MOD CMPF013 Pág 1/1

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/02/03	294/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/09/15	
Entrada N.º	Designação da Entrada
412/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/03/28	
Localização da Infração	
RUA DA BARCARROTA, AIRES	

O presente processo 294/FIS/2021, é referente à existência de vários espécimes arbóreos da família de eucaliptos, sito nas traseiras das moradias da Rua da Barcarrota em Aires.

Foi enviada uma exposição para a Junta de Freguesia de Palmela, a informar que nas traseiras das moradias da rua Supramencionado, da necessidade do corte de infestantes e pernadas de eucaliptos de grandes dimensões, devido ao elevado risco de incêndio. No seguimento da denúncia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local e verificou a existência de eucaliptos na aproximação de habitações, bem como a existência de vegetação herbácea seca, que apresenta elevada combustibilidade e que poderá, em caso de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

O SMPC sugere que o proprietário seja notificado para que proceda à desmatação e limpeza do terreno, de acordo com o disposto no artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Após pesquisa na aplicação SIG, e após deslocação ao local, foi verificado que os espécimes arbóreos (eucaliptos) e a vegetação herbácea seca, encontram-se inseridos dentro do Loteamento (L-34/99), em nome da Urbiaires - Construções e Empreendimentos, SARL, registando os factos fotograficamente.

No dia 07 de outubro de 2021, foi expedida uma notificação com o n.º 729/2021 para que a empresa procedesse ao corte dos espécimes arbóreos (eucaliptos) e que efetuasse a desmatação e limpeza do terreno de que é proprietária. A notificação foi devolvida pelos CTT com informação "objeto não reclamado".

Informação Técnica

Uma vez que a empresa Urbiaires não rececionou a notificação e não ter morada no Concelho de Palmela, foi solicitada a colaboração da Autarquia de Lisboa, para notificar a empresa Urbiaires.

No dia 23 de fevereiro de 2022, a equipa de fiscalização da Câmara Municipal de Lisboa, deslocou-se à morada supramencionada, a fim de proceder à notificação do representante da firma Urbiaires Construções e Empreendimentos, SARL. Por indicação da Sra. Maria Janeiro (porteira), informou que a empresa visada na notificação não exerce atividade naquela morada há mais de 1 (um) ano e que o apartamento foi vendido a um casal de estrangeiros, desconhecendo o paradeiro do último residente, por o motivo, não foi possível levar a cabo a notificação.

Foi solicitada a certidão de teor atualizada do terreno com o artigo matricial n.º 121, da secção Z, da Freguesia de Palmela, encontrando-se a mesma inserida no processo FIS, pelo que irá ser efetuada a notificação ao proprietário para que proceda ao corte dos espécimes arbóreos (eucaliptos), a desmatação e limpeza do terreno.

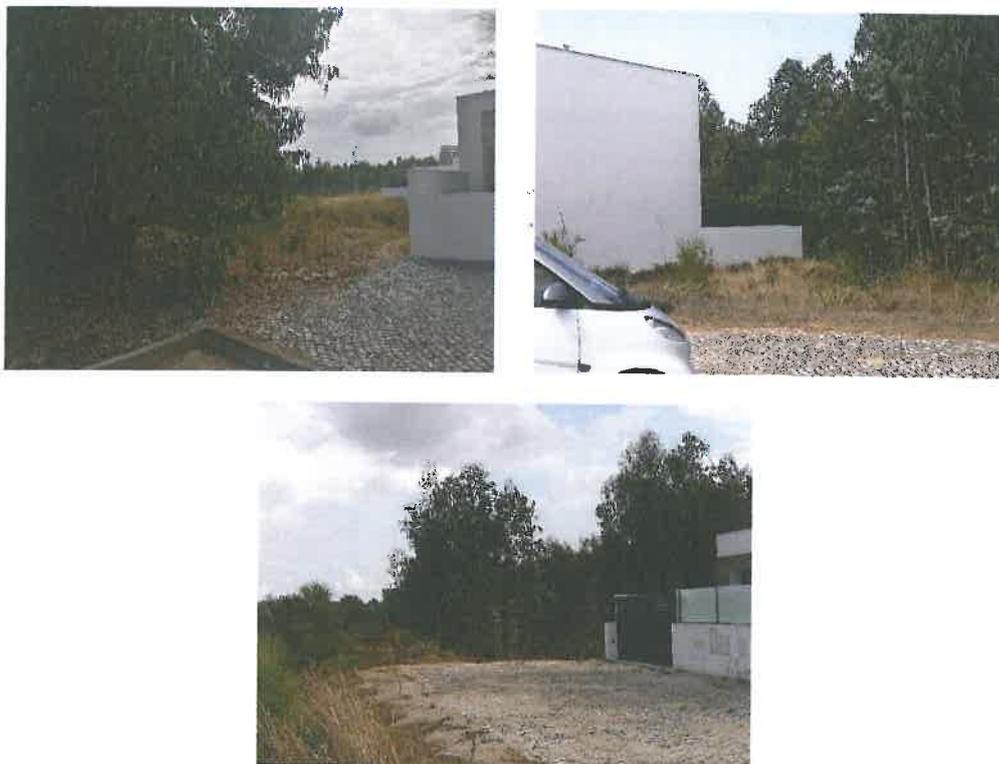
Em 12 de abril de 2022, foi expedida a notificação n.º 343/2022 para o proprietário do terreno, a fim de o mesmo proceder ao abate dos espécimes arbóreos e da desmatação e limpeza do terreno, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado. A notificação foi devolvida com informação dos CTT "objeto não reclamado".

Uma vez que o proprietário do terreno tem a sua residência em outro município, foi solicitada a colaboração dos serviços competentes da Autarquia de Setúbal, no sentido de poder entregar a respetiva notificação.

A Autarquia de Setúbal informa que não foi possível entregar a respetiva notificação, por o notificado não ter comparecido nos serviços camarários.



Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Informação Técnica

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que carecem de desmatção e limpeza, e que contém uma quantidade significativa de espécimes arbóreos (eucaliptos) contígua a edificações de habitação, que apresenta elevada combustibilidade, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º 1061)
03-02-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
07-02-2023


Pedro Talega
Vereador
No exercício de competência (suã) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro